



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00733/2025

Data de autuação
14/08/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO HUGO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A EDSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR.

COAUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA
DEPUTADO STUART CASTRO
DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

*CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A EDSON EUSTÁQUIO DOS
SANTOS JÚNIOR*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Edson Eustáquio dos Santos Júnior, natural de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ de 2025.



Deputado Fernando Hugo
PSD

JUSTIFICATIVA

Edson Eustáquio dos Santos Júnior é um cerimonialista e promotor de eventos de relevante trajetória e empenho ao serviço público cearense. Mineiro de Belo Horizonte, mudou-se para o Ceará em 2015, onde vem construindo uma forte ligação com o povo deste estado.

Com experiência destacada no setor de cerimonial, Júnior foi contratado pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE) em 2015 e assumiu a coordenação deste setor em 2022. Desde então, exerce um papel fundamental de diálogo e comunicação entre a presidência e os demais membros do poder legislativo.

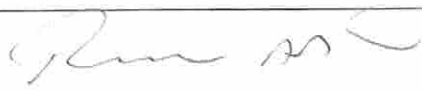
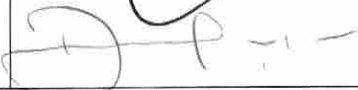
Possui vários cursos na área de cerimonial e protocolo, e participou de congressos promovidos pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo. Além disso, estudou inglês e business na Harvard University, em Boston, EUA, entre 2012 e 2013.



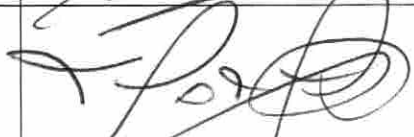
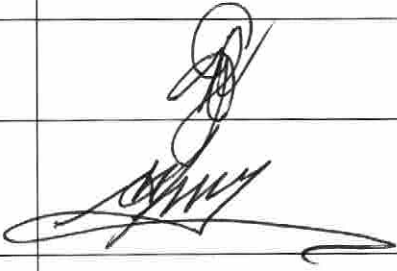
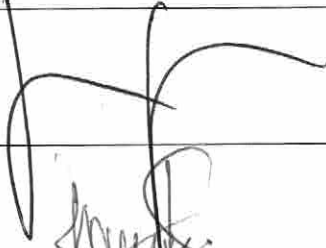
Além do seu vínculo institucional tem laços fraternos no estado, Casado com a cearense Carol Castro e Silva e pai de três filhos, Arthur Carvalho dos Santos, Ana Luísa Oliveira dos Santos e Sofia Oliveira dos Santos, Júnior é um profissional comprometido e dedicado ao seu trabalho, com habilidades em comunicação, coordenação de eventos e cerimonial.

E hoje, presta relevante serviço à Assembléia Legislativa do Ceará e a seus deputados, da forma que indiretamente desempenha funções de relevante valor para a população cearense como um todo, como coordenador do cerimonial realizando sessões solenes, entregas de medalhas, títulos de cidadania, assim, prestando total apoio aos deputados.

Deputado Fernando Hugo
PSD

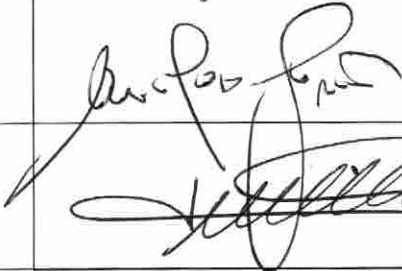
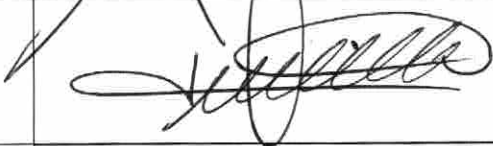
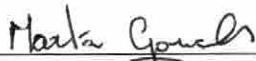
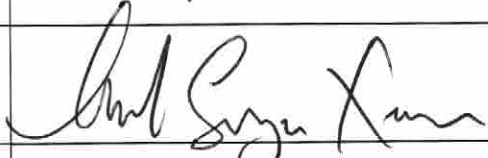
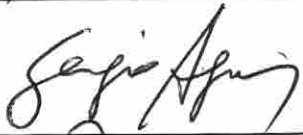
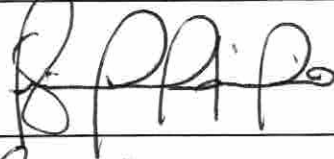
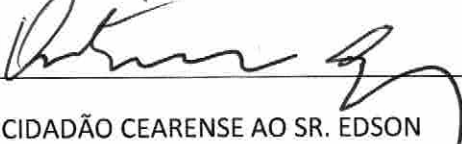
ROMEU ALDIGUERI	PSB	
AGENOR NETO	MDB	
ANTÔNIO HENRIQUE	PDT	
ALCIDES FERNANDES	PL	
AP LUIZ HENRIQUE	REPUBLICANOS	
BRUNO PEDROSA	PT	
CLÁUDIO PINHO	PDT	
DANNIEL OLIVEIRA	MDB	



DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB	
DE ASSIS DINIZ	PT	
DAVID VASCONCELOS	PL	
FELIPE MOTA	UNIÃO	
FERNANDO HUGO	PSD	
FIRMO CAMURÇA	UNIÃO	
GUILHERME LANDIM	PSB	
HEITOR FÉRRER	UNIÃO	
JEOVA MOTA	PSB	
JOÃO JAIME	PROGRESSISTA	
JÔ FARIAS	PT	
JULIANA LUCENA	PT	
JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	
LARISSA GASPAR	PT	

REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. EDSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR.

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTA	
LUANA RÉGIA	CIDADANIA	
LUCÍLVIO GIRÃO	PSD	
LUCINILDO FROTA	PDT	
MARCOS SOBREIRA	PSB	
MARTA GONÇALVES	PSB	
MISSIAS DIAS	PT	
QUEIROZ FILHO	PDT	
LÉO SURICATE	PSOL	
SALMITO	PSB	
SARGENTO REGINALDO	UNIÃO	
SÉRGIO AGUIAR	PSB	
STUART CASTRO	AVANTE	
ANTÔNIO GRANJA	PSB	

REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. EDSON
EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR.

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

GORDINHO ARAÚJO	PSDB	
GUILHERME BISMARCK	PSB	<i>Guilherme</i>
GUILHERME SAMPAIO	PT	<i>[Signature]</i>
KEIVIA DIAS	PSD	<i>[Signature]</i>
MANOEL DUCA	REPUBLICANOS	<i>[Signature]</i>
NIZO COSTA	PT	
PEDRO LOBO	PT	<i>[Signature]</i>
PEDRO MATOS	AVANTE	<i>[Signature]</i>
TIN GOMES	PSB	
ALMIR BIÉ	PROGRESSISTA	<i>[Signature]</i>
ACRÍSCIO SENA	PT	<i>[Signature]</i>

REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. EDSON
EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	19/08/2025 10:27:49	Data da assinatura:	19/08/2025 12:28:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/08/2025

LIDO NA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCOS SOBREIRA

Memo n.º 32/2025

Fortaleza, 25 de agosto de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Hugo
Deputado Estadual**

Assunto: Solicitação de Coautoria - Projeto de Lei nº 733/2025

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, manifestar meu interesse em subscrever, na qualidade de coautor, o **Projeto de Lei nº 733/2025**, de iniciativa de Vossa Excelência, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor **EDSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR**.

Reitero minha admiração pela relevante iniciativa legislativa e coloco-me à disposição para somar esforços na sua tramitação e entrega, certo da importância do reconhecimento à destacada contribuição do homenageado para o Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MARCOS MARCEL
RODRIGUES
SOBREIRA:01052988326

Assinado de forma digital por
MARCOS MARCEL RODRIGUES
SOBREIRA:01052988326
Dados: 2025.08.25 10:24:36 -03'00'

Deputado Estadual Marcos Sobreira

Líder do Bloco Parlamentar PSB/PSDB/Cidadania

De Acordo:

Fortaleza, 25 de agosto de 2025


Deputado Fernando Hugo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	26/08/2025 10:51:22	Data da assinatura:	26/08/2025 12:49:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00733/2025 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/08/2025 16:17:03	Data da assinatura:	26/08/2025 16:17:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/08/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 733/2025 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/08/2025 15:01:56	Data da assinatura:	28/08/2025 15:02:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 733/2025

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO.

COAUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

MATÉRIA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A EDSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o PROJETO DE LEI Nº 733/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor DEPUTADO FERNANDO HUGO e coautoria do Excelentíssimo Senhor DEPUTADO MARCOS SOBREIRA que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A EDSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR.”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Edson Eustáquio dos Santos Júnior, natural de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Edson Eustáquio dos Santos Júnior é um cerimonialista e promotor de eventos de relevante trajetória e empenho ao serviço público cearense. Mineiro de Belo Horizonte, mudou-se para o Ceará em 2015, onde vem construindo uma forte ligação com o povo deste estado.

Com experiência destacada no setor de cerimonial, Júnior foi contratado pela Assembléia Legislativa do Ceará (ALECE) em 2015 e assumiu a coordenadoria deste setor em 2022. Desde então, exerce um papel fundamental de diálogo e comunicação entre a presidência e os demais membros do poder legislativo.

Possui vários cursos na área de cerimonial e protocolo, e participou de congressos promovidos pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo. Além disso, estudou inglês e business na Harvard University, em Boston, EUA, entre 2012 e 2013.

Além do seu vínculo institucional tem laços fraternos no estado, Casado com a cearense Carol Castro e Silva e pai de três filhos, Arthur Carvalho dos Santos, Ana Luisa Oliveira dos Santos e Sofia Oliveira dos Santos, Júnior é um profissional comprometido e dedicado ao seu trabalho, com habilidades em comunicação, coordenação de eventos e cerimonial.

E hoje, presta relevante serviço à Assembleia Legislativa do Ceará e a seus deputados, da forma que indiretamente desempenha funções de relevante valor para a população cearense como um todo, como coordenador do cerimonial realizando sessões solenes, entregas de medalhas, títulos de cidadania, assim, prestando total apoio aos deputados.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que os Nobres Proponentes, autor e coautor da proposição sob exame, atendem ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresentam tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto, à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 733/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABIENTE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/08/2025 15:06:47	Data da assinatura:	28/08/2025 15:06:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/08/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 733/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/08/2025 15:35:56	Data da assinatura:	28/08/2025 15:36:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
28/08/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR.		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	01/09/2025 10:40:58	Data da assinatura:	01/09/2025 10:41:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	08/09/2025 09:02:04	Data da assinatura:	08/09/2025 09:02:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
08/09/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 733/2025

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

COAUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A EDSON
EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Projeto de Lei 733/2025, de autoria do deputado Fernando Hugo, que Concede o Título de Cidadão Cearense a Edson Eustáquio dos Santos Júnior.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “Edson Júnior é um cerimonialista e promotor de eventos de relevante trajetória e empenho ao serviço público cearense, mineiro de Belo Horizonte, mudou-se para o Ceará em 2015, onde vem construindo uma forte ligação com o povo deste Estado”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. VOTO

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º, 2º, 2º-A, 3º e 4º da Lei 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 3.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art.4 º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II do Regimento Interno:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

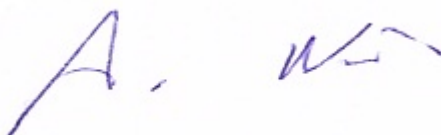
§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 733/2025, de autoria do nobre deputado Fernando Hugo.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	09/09/2025 14:54:18	Data da assinatura:	09/09/2025 16:20:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/09/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00183/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	16/09/2025 08:22:06	Data da assinatura:	16/09/2025 08:22:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00183/2025
16/09/2025

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

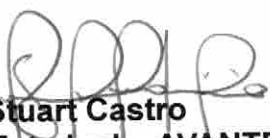
Memo nº 45/2025

Fortaleza/Ce, 10 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Hugo,

Venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a **COAUTORIA** do Projeto de Lei N° 733/2025 - Concede o título de cidadão cearense a Edson Eustáquio dos Santos Júnior.

Atenciosamente,



Stuart Castro
Deputado Estadual – AVANTE/CE

De Acordo.
Fortaleza, 10/09/2025

Dep. Fernando Hugo





MEMO Nº 0168 / 2025

Fortaleza, 22 de setembro de 2025.

Exmº. Sr.
Deputado FERNANDO HUGO
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a **coautoria** ao Projeto de Lei Nº 00733/2025 de sua autoria, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A EDSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR,** que tramita nesta Casa Legislativa.

Certo do pronto atendimento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Deputado DE ASSIS DINIZ
PRIMEIRO SECRETÁRIO

De Acordo:

FERNANDO HUGO DA SILVA
COLARES:05884608349
Assinado de forma digital por
FERNANDO HUGO DA SILVA
COLARES:05884608349
Dados: 2025.09.23 10:47:17
+03'00'
Deputado FERNANDO HUGO



Projeto de Lei nº 00733/2025

Autoria: Deputado Fernando Hugo

Coautoria: Deputado Marcos Sobreira, Deputado Stuart Castro e Deputado De Assis Diniz.

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense a Edson Eustáquio dos Santos Júnior.

Fica designado(a) como relator(a) da presente propositura o(a) senhor(a) deputado(a) Felipe Mota.

Fortaleza, 01 de outubro de 2025.

Romeu Aldigueri

Presidente



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**PARECER AO PROJETO DE LEI 733/2025, QUE
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR EDSON EUSTÁQUIO
DOS SANTOS JÚNIOR.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo r. Deputado Fernando Hugo, cujo objetivo é “**CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR EDSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR**”.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 00733/2025 passa a ser objeto de análise pela presente Mesa Diretora. A Propositura em questão remete a um Projeto Lei que visa “Conceder o título de cidadão cearense ao senhor EDSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR”.

Conforme a competência atribuída a presente Mesa Diretora, não se vislumbram vícios constitucionais para a inadmissibilidade do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual. Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento, sua admissibilidade e constitucionalidade.

Sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa.

Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 733/2025, de autoria do Deputado Fernando Hugo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FELIPE AGUIAR
FONSECA DA
MOTA:7524573634
9

Assinado de forma
digital por FELIPE
AGUIAR FONSECA DA
MOTA:75245736349

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
3º SECRETÁRIO MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 00733/2025

Autoria: Deputado Fernando Hugo

Coautoria: Deputado Marcos Sobreira, Deputado Stuart Castro e Deputado De Assis Diniz.

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense a Edson Eustáquio dos Santos Júnior.

Relator(a): Felipe Mota

Parecer: Favorável

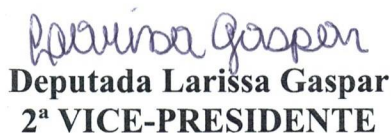
APROVADO O PARECER



**Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE**



**Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE**



**Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE**



**Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO**

**Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/02/2026 11:08:41	Data da assinatura:	10/02/2026 12:10:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
10/02/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO CERIMONIALISTA EDSON
EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

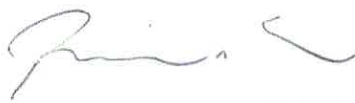
DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Cerimonialista Edson Eustáquio dos Santos Júnior, natural da Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

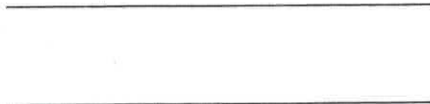
Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

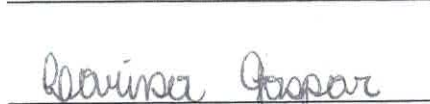
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de fevereiro de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



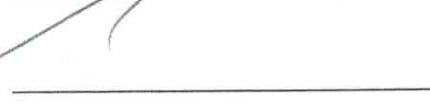
DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº030 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.644, de 11 de fevereiro de 2026.

(Autoria: Larissa Gaspar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à senhora Manuela Pinto Vieira d'Ávila, nascida na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.645, de 11 de fevereiro de 2026.

(Autoria: Fernando Hugo coautoria Marcos Sobreira, Stuart Castro e De Assis Diniz)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CERIMONIALISTA EDSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS JÚNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Cerimonialista Edson Eustáquio dos Santos Júnior, natural da Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.646, de 11 de fevereiro de 2026.

ALTERA A LEI Nº13.960, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ADECE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos o inciso X e o § 3.º ao art. 5.º da Lei n.º 13.960, de 4 de setembro de 2007, conforme a seguinte redação:

“Art. 5.º

X – doar imóveis integrantes de seu patrimônio para a implantação de empreendimentos econômicos no Ceará associados à geração de emprego.

§ 3.º A doação a que se refere o inciso X deste artigo será afetada à operação do empreendimento econômico, conforme condições propostas e pactuadas, podendo resolver-se caso descumprido o correspondente encargo”. (NR)

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, mediante dação em pagamento, imóveis integrantes do patrimônio estadual e desafetados, conforme deliberação do Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos – Conag, para adimplemento de saldos credores de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS acumulados a partir de 16 de setembro de 1996 por estabelecimentos que realizem operações e prestações de exportação para o exterior, observados os termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como o disposto na Lei Estadual n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, no que se refere à análise pela Secretaria da Fazenda – Sefaz da legitimidade ou não dos créditos tributários.

§ 1.º A operação prevista no caput deste artigo só poderá ocorrer quando o imóvel transferido for destinado ao desempenho de atividade industrial, independentemente da natureza, por estabelecimentos que realizem operações e prestações de exportação a partir do Estado do Ceará, podendo abranger o incremento de investimentos ou a manutenção daqueles já realizados.

§ 2.º A qualificação do projeto, para fins do §1.º deste artigo bem como a definição das condições para implementação da dação em pagamento serão definidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Ceará – Condec.

§ 3.º A certificação da legitimidade dos créditos relativos a operações e prestações de exportação para o exterior fica condicionada ao estorno de todos aqueles eventualmente reputados ilegítimos pela autoridade fiscal.

§ 4.º No caso de bens integrantes do patrimônio de autarquia ou fundação estadual, o imóvel a ser empregado na operação poderá ser doado ao Estado do Ceará para os fins deste artigo, observados critérios de conveniência administrativa.

§ 5.º Tratando-se de bens do patrimônio de empresa estadual, a transferência ao patrimônio do Estado, para atendimento do disposto neste artigo, dar-se-á por redução de capital, observada a legislação aplicável.

§ 6.º Ato normativo do Secretário da Fazenda regulamentará os procedimentos necessários à regularização dos créditos objeto desta Lei.

§ 7.º Aplica ao disposto neste artigo o art. 6.º da Lei Complementar n.º 296, de 16 de dezembro de 2022.

§ 8.º A condição de credor, nos termos deste artigo, é estabelecida exclusivamente para fins fiscais e dentro dos objetivos de que trata o §1.º, não

